



Resolução nº 04 de 09 de outubro de 2015

Estabelece critérios sobre o credenciamento, as atribuições e os requisitos exigidos para o cadastramento de professores eventuais na rede municipal de ensino.

Lairce Rodrigues de Aguiar, Secretária de Educação do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, considerando a Lei nº. 4.738 de 13 de fevereiro de 2012 e o Decreto nº. 7.678 de 24 de fevereiro de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1º O credenciamento de professores eventuais ocorrerá no período de 03 de novembro a 13 de novembro de 2015, das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h e será efetuado exclusivamente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) deverá retirar, na Unidade Escolar, a Ficha de Credenciamento de Docente Eventual – **Anexo I** e a relação dos documentos necessários – **Anexo II**, devendo entregá-los dentro do período disposto no caput.

Art. 2º São atribuições dos docentes eventuais credenciados:

I. Professor I: Ministrará aulas na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

II. Professor II: Ministrará aulas nos anos finais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou na Educação de Jovens e Adultos/ Ensino Médio ou na Educação Especial.

Art. 3º São requisitos obrigatórios para efetivação do credenciamento de docentes eventuais:

I – Professor I:

a. Possuir uma das habilitações indicadas abaixo:

1 – Específica de grau superior em Licenciatura Plena em Pedagogia;

2 - Curso Normal Superior;

3 – Complementação Pedagógica com habilitação específica de grau superior;

b. Declarar a opção para atuar como Professor I, assinalando no campo próprio da Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**.

II – Professor II:

a. Ter habilitação específica de grau superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena.

b. Declarar a opção para atuar como Professor II, assinalando no campo próprio da Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**.

3
15/10
04
160
CÓD



Parágrafo Único Os docentes com habilitação para atuar como Professor I e Professor II devem preencher uma Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**, para cada caso.

Art. 4º Cada docente deverá credenciar-se em uma única Unidade Escolar, sendo desconsiderados os credenciamentos em duplicidade.

Art. 5º Os credenciamentos serão recebidos por cargos, disciplina/especialização e local, a saber:

CARGO	DISCIPLINA/ESPECIALIZAÇÃO	LOCAL
Professor I		Qualquer Unidade Escolar
Professor II	Biologia	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Ciências	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Educação Artística	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Educação Física	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Filosofia	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Física	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Geografia	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	História	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Língua espanhola	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Língua Inglesa	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Língua Portuguesa	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Matemática	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Química	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Sociologia	EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Educação Física Adaptada	Departamento de Educação Especial
Professor II	Especializado-Deficiência Auditiva	Departamento de Educação Especial
Professor II	Especializado-Deficiência Mental	Departamento de Educação Especial
Professor II	Especializado-Deficiência Visual	Departamento de Educação Especial

Art. 6º No dia 17 de novembro de 2015, das 8h às 17h as Unidades Escolares deverão entregar, no Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação todas as Fichas de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**, bem como os documentos solicitados no **Anexo II**.

Parágrafo Único. Os prazos definidos na presente Resolução serão observados com o rigor necessário, cabendo ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação cumprir e fazer cumprir, pelas Unidades Escolares.

Art. 7º Na segunda semana do mês de dezembro de 2015, o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação disponibilizará, por meio eletrônico, através do Diário Oficial do Município, no site www.maua.sp.gov.br, a convocação dos Docentes Eventuais credenciados para realização de exame médico.

Parágrafo Único. Os candidatos que não comparecerem ao exame médico, na data agendada, estarão automaticamente excluídos do cadastramento.

Art. 8º Atendidas todas as exigências, o docente será cadastrado no Departamento de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e lotado na Unidade Escolar de credenciamento, podendo atuar em qualquer escola da rede municipal de ensino, respeitando-se a compatibilidade de horário e sua habilitação quanto à disciplina/especialização, no que couber.

1
15/11
2015
1600
1600
1600
1600



Art. 9º O Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação disponibilizará por meio eletrônico, a relação dos Docentes Eventuais cadastrados, constando o Registro Funcional, o cargo e telefones para contatos.

Art. 10 O exercício da atividade de Docentes Eventuais cadastrados dar-se-á durante a vigência do ano letivo de 2016 para suprir ausências e impedimentos de docentes titulares, de docentes temporários e, excepcionalmente, para atuar em classes livres até a nomeação do titular habilitado em concurso público ou contratado por meio do processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único Fica vedado, o exercício de docentes eventuais:

- I. em atividades administrativas;
- II. não cadastrados .

Art. 11 O docente eventual, Professor I e Professor II, será remunerado por hora efetivamente **trabalhada em sala de aula**, tendo como base de cálculo a referência VII A, contida na Escala de Vencimentos do Magistério – Docentes e Suporte Pedagógico – EVMDSP.

Parágrafo Único. Não será exigido o cumprimento de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.).

Art. 12 Os casos não previstos nesta Resolução devem ser endereçados para o Núcleo de Recursos Humanos para os devidos encaminhamentos.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mauá, 09 de outubro de 2015.

Lairce Rodrigues de Aguiar
Secretária de Educação